



## **REQUERIMENTO Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio e outros)

**Requer o registro de criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da pandemia da Covid-19.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no disposto na Resolução nº 255, de 2012, o registro de criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da pandemia da Covid-19.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Covid-19 é uma doença nova, notificada pela China à Organização Mundial da Saúde – OMS no final de 2019. Os dados têm demonstrado que a Covid-19 é altamente transmissível e que não dispomos ainda de tratamento, nem de cura. Apesar de grande parte dos casos se apresentar sem sintomas ou com sintomas leves, em cerca de 15% dos doentes há necessidade de internação hospitalar e, em aproximadamente 5%, de leitos de UTI.

A evolução da pandemia na China, na Europa e nos EUA demonstrou que há a necessidade de medidas urgentes, que precisam ser adotadas pelos governos de forma a conter a transmissão da doença, impedindo, conseqüentemente, que o sistema de saúde entre em colapso, provocando um alto número de mortes evitáveis. Em função de não existir imunidade ao vírus por ele ser novo, se todos se infectarem ao mesmo tempo, a estrutura do serviço de saúde não consegue promover o atendimento. Em função disso, a OMS preconiza, entre outras, as seguintes medidas no combate à Covid-19: (i) isolamento social – estratégia essencial para reduzir a transmissão do vírus; (ii) testagem em massa - para identificar todos os infectados, tratá-los e isolá-los para cortar as cadeias de transmissão e rastrear a distribuição da doença na população; (iii) ampliação dos serviços responsáveis por atender os doentes, em especial, os leitos hospitalares e de UTI com respiradores, para os casos mais graves; e (iv) garantia de equipamentos de proteção individual – EPIs para os profissionais de saúde, como forma de impedir que eles adquiram a doença no seu trabalho, o que pode levar também ao colapso do sistema por falta de trabalhadores, que passam a ser afastados em um momento crucial.

A Covid-19 chegou ao Distrito Federal no dia 25 de fevereiro, primeiramente nas áreas mais nobres, com ocorrências em pessoas que haviam viajado para a Europa e para os EUA. Graças à decisão do Governo do Distrito Federal de fechar escolas e, posteriormente, o comércio, além de proibir eventos e aglomerações, temos observado um "achatamento" da curva de casos, possibilitando o atendimento e concedendo tempo para que sejam estruturados os serviços de saúde, em particular a ampliação de leitos hospitalares. Nesse período, ocorreu uma elevação constante de casos, com distribuição nas regiões

administrativas mais periférica do DF: aumento de casos na Ceilândia (28), em Planaltina (9), Sobradinho I (17), Santa Maria (13), entre outros, conforme Boletim divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, referente ao dia 18 de abril. Há que se destacar o fato de que já ocorreram os primeiros casos no Sol Nascente e na Estrutural, conforme divulgado por jornal local. Observamos, assim, a chegada da Covid-19 nas periferias do DF.

Além disso, é preciso destacar que a testagem no DF, como no restante do país, se dá apenas nos casos mais graves, o que tem como consequência o desconhecimento da situação real da ocorrência de casos, ou seja, conhecemos apenas a chamada ponta do iceberg; conseqüentemente, não dispomos de mecanismo eficaz para isolar os casos positivos e tratá-los, como forma de cortar as cadeias de transmissão. Estimativas do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (Nois) – grupo que reúne pesquisadores da USP, PUC, UFRJ e Fiocruz, entre outras – apontam para a existência de 12 vezes mais casos de Covid-19 que os registrados oficialmente.

Nesse contexto, o governador do DF tem anunciado a reabertura do comércio e dos shoppings para o dia 3 de maio, independente do que pode ocorrer até lá, até mesmo porque alguns serviços que não se encontram na relação de essenciais foram abertos nas últimas semanas, reduzindo o isolamento social. Países da Europa que já se encontram no pico da epidemia estudam a abertura de parte dos serviços com muita cautela, progressivamente, pois temem o que tem sido chamado de segunda onda de infecções.

Diante disso, apresentamos as seguintes questões:

I – não há embasamento científico para flexibilizar o isolamento social no momento de ascensão da curva de casos; tendo em vista que o isolamento se tem demonstrado fundamental para o enfrentamento da epidemia, conforme orientação da OMS. O DF não atingiu o chamado pico da epidemia, portanto, não há recomendação da OMS de reduzir essa medida, o que pode levar à ampliação descontrolada de casos;

II – afrouxar o isolamento social, com a abertura geral do comércio, no momento em que a doença chega às regiões mais periféricas do DF, é particularmente grave, uma vez que o isolamento social é de difícil adesão nessas regiões. Não se pode contrapor o isolamento social ao uso de máscaras pela população, pois esse uso se caracteriza como medida complementar; a medida essencial permanece sendo o distanciamento social, não há como substituí-lo;

III – um elemento essencial para orientar as ações de controle da epidemia é a testagem em massa, que possibilita o isolamento de cada caso que resulte positivo e, assim, cortar as cadeias de transmissão da doença e, também e fundamental, conhecer a dimensão e a distribuição da epidemia para orientar a adoção adequada de medidas sanitárias. Antes de se cogitar a adoção de qualquer medida de flexibilização, após a epidemia chegar ao pico e começar a redução de casos e óbitos, é necessário realizar a testagem em massa da população, pois fazer isso sem essa medida é agir no escuro e arriscar uma aceleração descontrolada de casos;

IV – é preciso garantir a estruturação da rede de atendimento de forma significativa, para que não ocorra o não atendimento de doentes por falta de vagas em hospitais, principalmente, de leitos de UTI com respiradores; portanto, a manutenção do isolamento social é fundamental para que o governo possa ter tempo de efetivar essa ampliação;

V – a contaminação de profissionais de saúde e de servidores públicos que estão atuando no combate à pandemia tem ocorrido de forma sistemática em todo o país - o que não é diferente no DF. Por conseguinte, há necessidade de garantir o acesso adequado a todos os EPIs necessários para a proteção desses trabalhadores, pois é vital para a sua saúde e para a manutenção da assistência aos doentes.

Diante disso, apresentamos a proposta de constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Vida, no contexto da pandemia de Covid-19, com o objetivo de lutar, junto com a sociedade e suas entidades e associações, pela aplicação efetiva das recomendações da OMS, em especial: a manutenção do isolamento social, a realização de testagem em massa, a estruturação da rede de serviços e a proteção dos profissionais.

DEP. ARLETE SAMPAIO

PT

DEP. FÁBIO FELIX

PSOL

DEP. CHICO VIGILANTE

PT

DEP. LEANDRO GRASS

REDE

DEP. PROF. REGINALDO VERAS

PDT



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 10:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 10:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0100169** Código CRC: **9C4D9FDB**.

00001-00014863/2020-98

0100169v7



## ATA DE REUNIÃO

### ATA DE REUNIÃO DA CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Aos 20 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se, por meio de videoconferência, a Deputada Arlete Sampaio, bem como os senhores Deputados Distritais que subscrevem esta Ata, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal", para fundar e constituir a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, com o objetivo de incentivar a execução de políticas públicas, de maneira integrada e transversal entre os diversos órgãos e entidades envolvidos, tendo em vista o atual momento vivido em nosso país, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, bem como assegurar o comprometimento e o cuidado especial com a atenção à saúde e à vida das pessoas no contexto da pandemia da COVID-19, observando-se os avanços técnicos, científicos e sociais na área; por isso, a necessidade e urgência da criação de uma Frente Parlamentar, nesta Casa de Leis, por meio da qual se desenvolverão ações voltadas à saúde e à vida das pessoas, tais como a manutenção de prioridades nas políticas públicas, a elaboração de proposições legislativas, a ampliação de debates sobre temáticas relativas ao tema e à participação ativa na discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público em favor da defesa incondicional da vida no contexto da pandemia que assola, em particular, o Distrito Federal, definindo-se, por consenso, que a representação da Frente Parlamentar será exercida pela Deputada Distrital Arlete Sampaio e que a Frente Parlamentar oportunamente indicará servidor que exercerá as atividades administrativas da Frente. Não havendo mais nada a ser deliberado, a Deputada Arlete Sampaio deu por encerrados os trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi aprovada ao seu final e assinada pelos deputados e deputada que a subscrevem.

Brasília, 20 de abril de 2020.

**DEP. ARLETE SAMPAIO**

**PT**

**DEP. FÁBIO FELIX**

**PSOL**

**DEP. CHICO VIGILANTE**

**PT**

**DEP. LEANDRO GRASS**

**REDE**

**DEP. PROF. REGINALDO VERAS**

**PDT**



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO** - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital, em 22/04/2020, às 09:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 10:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0100947** Código CRC: **8F638AE7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)

00001-00014863/2020-98

0100947v3



## **ESTATUTO**

Brasília, 22 de abril de 2020.

### **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da pandemia da Covid-19 é uma associação suprapartidária, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por um terço de deputados distritais, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da pandemia da Covid-19 é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

#### **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da pandemia da Covid-19:

I – fortalecer, difundir e potencializar as ações em Defesa da Vida no contexto da pandemia da Covid-19;

II – apoiar e promover o desenvolvimento das ações já implementadas e a criação de outras em prol da defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19, no Distrito Federal;

III – proporcionar um fórum permanente de debate, estudo, fomento e elaboração legislativa para as ações de fortalecimento e defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19, no Distrito Federal;

IV – apoiar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19, no Distrito Federal;

V – combater todas as formas de retrocesso em relação à defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19, no Distrito Federal.

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da pandemia da Covid-19 realizar visitas técnicas, trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados a sua temática, bem como tomar providências no sentido de:

I – promover e fortalecer as questões relacionadas à defesa da vida, sobretudo no contexto da pandemia da Covid-19, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;

II – acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, no Legislativo e no Judiciário;

III – apoiar, proteger e garantir os interesses dos envolvidos no que se refere à defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19, por intermédio de políticas, diretrizes, estratégias, atribuições, atividades e recursos dos órgãos, instituições e entidades da administração pública do Distrito Federal, direta ou indireta;

IV – estimular e apoiar o interesse parlamentar por ações em defesa da vida no

contexto da pandemia da Covid-19;

V – promover a integração entre a Câmara Legislativa e todos os interessados em relação à defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19 no Distrito Federal;

VI – estabelecer ambiente institucional, parlamentar e legislativo aberto aos assuntos de competência da Frente e às eventuais propostas que surgirem;

VII – apoiar a implementação, continuidade e aprofundamento das políticas públicas voltadas à defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19;

VIII – defender ações complementares no fortalecimento das ações, em todas as esferas de Poder, referentes à defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19, no Distrito Federal;

IX – promover o intercâmbio com frentes assemelhadas de parlamentos de outras unidades da Federação, visando ao aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e desenvolvimento dos conceitos, modelos, políticas, diretrizes, estratégias, metodologias e práticas voltadas à defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19;

X – participar de discussões, plebiscitos, referendos ou iniciativas equivalentes, para assegurar os meios necessários ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19.

### **CAPÍTULO III – DOS MEMBROS**

**Art. 4º** Integram a Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da pandemia da Covid-19:

I – como membros fundadores: Deputados Distritais integrantes da 8ª Legislatura que subscrevem o registro desta Frente Parlamentar;

II – como membros efetivos: Deputados Distritais que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da frente;

III – como colaboradores: pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados que se interessarem pelos objetivos da Frente Parlamentar.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas e culturais, voltadas à defesa da vida no contexto da pandemia da Covid-19, indicados pelos membros efetivos da Frente Parlamentar e aprovados pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da epidemia da Covid-19 tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral, integrada por todos os Parlamentares que aderiram ao registro da Frente Parlamentar, membros fundadores e efetivos;

II – Conselho Executivo, integrado por:

a) um Presidente;

b) dois Vice-Presidentes;

c) dois Secretários-Gerais.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros do Conselho Executivo será de dois anos, com direito a duas reeleições.

**Art. 6º** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

- II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;
- III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente Parlamentar;
- IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;
- V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

*Parágrafo único.* As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente Parlamentar, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Executivo:

- I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente Parlamentar;
- III – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente Parlamentar;
- IV – convocar a Assembleia Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I – representar a Frente Parlamentar junto às Casas Legislativas;
- II – representar a Frente Parlamentar junto a entidades públicas e privadas;
- III – convocar as reuniões do Conselho Executivo;
- IV – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral.

§ 2º São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I – auxiliar o Presidente;
- II – substituir o Presidente em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições dos Secretários-Gerais:

- I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
- II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

§ 5º O Conselho Executivo poderá valer-se do apoio de assessores e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal para desempenhar funções administrativas da Frente Parlamentar, por delegação de competência.

**Art. 8º** A Frente Parlamentar será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

**Art. 10.** A Assembleia Geral aprovará normas específicas para regular:

- I – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;
- II – o ingresso de novos filiados;
- III – a desfiliação voluntária ou compulsória.

**Art. 11.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar em Defesa da Vida no contexto da pandemia a Covid-19, quando se dará a eleição e posse do Conselho Executivo.

Brasília, 20 de abril de 2020.

DEP. ARLETE SAMPAIO

PT

DEP. FÁBIO FELIX

PSOL

DEP. CHICO VIGILANTE

PT

DEP. LEANDRO GRASS

REDE

DEP. PROF. REGINALDO VERAS

PDT



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 09:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 10:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0100955 Código CRC: 94D2925B.

00001-00014863/2020-98

0100955v3



PROPOSIÇÃO - RQ 1474/2020

LIDO EM: 22/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0101728 Código CRC: 1C00F6BE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00014863/2020-98

0101728v2



## DESPACHO

A

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (art. 1º da Resolução nº 255/12), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Brasília, 22 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 23/04/2020, às 10:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0101729** Código CRC: **67620C4A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00014863/2020-98

0101729v2